



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282

EMAIL: camara@camararubineia.gov.sp.br

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

"CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA GERAL INTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA, POR TEMPO DETERMINADO".

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA - SP**, sita na Avenida Guimarães Rosa, nº 235, CNPJ nº 65.713.521/0001-31, neste ato representada pelo Sr. Presidente **ALEX OLIVO**, brasileiro, casado, RG. nº 40.076.311-4 SSP-SP e do CPF nº 322.416.528-65, residente e domiciliado na Rua Chiquinha Gonzaga, nº 350, Rubinéia, a seguir denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e de outro lado a **empresa MARCIA ALEEXANDRA BRAZ PERES - MEI**, CNPJ (MF) nº 49.382.002/0001-81, estabelecida na Alameda Francisco de Paula, nº 590, Bairro Lagoa da Garça, na cidade de Rubinéia, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Proprietário, Sra. **Marcia Alexandra Braz Peres**, RG. nº 33.542.630-X, CPF nº 318.766.748-14, residente e domiciliada na Alameda Francisco de Paula, nº 590, Bairro Lagoa da Garça, na cidade de Rubinéia, Estado de São Paulo doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, para prestação de limpeza geral interna do prédio da Câmara Municipal de Rubinéia, por tempo determinado, pelo regime de empreitada global, de acordo com o Artigo 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, se compromete a prestar à **CONTRATANTE** prestação de serviços de limpeza geral interna do prédio da Câmara Municipal de Rubinéia, por tempo determinado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta feira, das 08:00 às 17:00 hs, e deverá ser realizado obedecendo estritamente aos critérios estabelecidos na cláusula anterior, devendo, entretanto, estar em consonância com as expectativas da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282

EMAIL: camara@camararubineia.gov.sp.br

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

O valor global do presente contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), correspondente ao preço mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), para o objeto definido na cláusula primeira, na totalidade do período mencionado na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, serão efetuados pelo Setor Financeiro do Poder Legislativo após o processamento do empenho de cada Nota Fiscal de Prestação de Serviços entregue, em até 10 (dez) dias após o mês vencido.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento Contratual, **vigerá por 12 (doze) meses contados a partir de 07 de fevereiro de 2023**, podendo ser prorrogado conforme estabelece a Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Não será aplicado índice de reajuste, durante a vigência do contrato, porém em caso de prorrogação contratual, os valores contratados anteriormente poderão ser reajustáveis de acordo com IGP-M da FGV acumulado no período (art. 2º, § 1º, c/c art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/01) ou acordo entre as partes.

Parágrafo único: Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal a **CONTRATANTE**, adotará as normas que vierem a ser implantadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

Referido contrato poderá ser prorrogado com fulcro no artigo 57, Incisos II e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e em consonância com o § 4º da Lei Federal nº 9.648, de 27 de Maio de 1.998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Passados 12 (doze) meses da data da vigência deste contrato, caso Prorrogado, o seu valor poderá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282

EMAIL: camara@camararubineia.gov.sp.br

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IGP-M da FGV acumulado no período (art. 2º, § 1º, c/c art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/01) ou outro índice que vier a substituí-lo, a requerimento da **CONTRATADA** e, caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão, aplicando-se o mesmo critério na eventual prorrogação de que dispõe a cláusula oitava deste termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS DECORRENTE DO PRESENTE CONTRATO

As despesas decorrente da execução do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária contida no orçamento da **CONTRATANTE**, para o exercício de 2023, a saber:-

01.01 - PODER LEGISLATIVO DE RUBINÉIA -

01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL -

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -

Ficha - 06 e no(s) orçamento(s) futuro(s).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

I - Executar os serviços, obedecendo aos critérios deste instrumento contratual, permitindo o acompanhamento e fiscalização da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, observando, ainda, o seguinte:

II - Assumir integral responsabilidade técnica, civil e criminal pelos serviços prestados.

III - A **CONTRATADA**, por sua conta e risco, manterá os empregados necessários, se obrigando a cumprir todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referente a estes trabalhadores, especialmente o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista para com este empregado, nem solidária ou subsidiariamente.

IV- A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes para a prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282

EMAIL: camara@camararubineia.gov.sp.br

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** e a terceiros.

IV - O danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 horas, contado da notificação administrativa ao contratado, sob pena de multa.

V - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato praticado pela **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Constituirá ônus exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrente da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

VII - O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei de Licitações.

VIII - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar o preço avençado o valor de qualquer multa imposta à **CONTRATADA**, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

IX - As multas mencionadas neste contrato corresponderão à gravidade da infração, até o máximo de 20% do valor do preço da empreitada, em cada caso, ficará resguardado o direito de ampla defesa.

X - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/9 e suas posteriores alterações, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282

EMAIL: camara@camararubineia.gov.sp.br

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

XI - A CONTRATADA poderá solicitar a suspensão (interrupção) ou o cancelamento (rescisão) do contrato, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, mediante recibo.

XII - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-empregada, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em cinco vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que surta seus regulares efeitos de direito.

CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA - SP,
aos 07 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA - SP.
CONTRATANTE

MARCIA ALEXANDRA BRAZ PERES MEI
CONTRATADA

Testemunhas:

ELIANE APARECIDA DA ROCHA
RG. 30.416.378-08-SSP/SP

MARLI XAVIER DE JESUS
n° 22.583.128-4-SSP/SP